



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 063/2021 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista-PA, em 17 de Janeiro de 2021.

“Altera o Decreto 056/2021 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio de COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito desta Municipalidade”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos nas últimas 24 horas e o aumento de notificações de casos suspeitos, cuja análise de ciclo remonta ao período do natal de 2020, não considerada ainda a movimentação do período da virada de ano, o que induz a um potencial surgimento de novas notificações;

CONSIDERANDO as informações atualizadas, provenientes do Governo do Estado do Pará, por meio do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, noticiando acerca da elevação de potencial de transmissibilidade da cepa variante do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações da Vigilância Sanitária Municipal, acerca da necessidade de novas medidas, considerando-se o grau de transmissibilidade da nova cepa e o elevado número de acessos ao município, o que dificulta o controle das obrigatoriedades previstas no Decreto 056/2021 e a prevenção de aglomerações na sede e no interior;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento de arenas e campos de futebol em geral, academias, clubes, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e todos os eventos festivos ou não atrelados a atividades essenciais, públicos ou privados, que incorram em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A proibição decorrente do presente artigo se estende aos eventos anteriormente liberados ou em curso na presente data, visando à prevenção em face da transmissibilidade do vírus causador da COVID-19, elevada em sua nova cepa variante.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais estipulações do Decreto 056/2021, notadamente quanto as proibições e medidas de prevenção, em especial o uso obrigatório de máscara de proteção e do álcool gel ou 70%, devendo as entidades, estabelecimentos e embarcações, cujo funcionamento segue liberado, atentarem para o disposto quanto às mesmas.

§ 1º. Fica mantida a aplicação de multa para os casos de descumprimento das medidas previstas no art. 9º do Decreto 056/2021, alterado pelo presente decreto, atualizada a UFM, na forma do Decreto 057/2021, para R\$ 37,96, pelo que ficam previstas entre:

I - 2 (duas) a 10 (dez) UFM's (R\$ 75,92 a R\$ 379,60), por pessoa física, pelo descumprimento do uso de máscara;



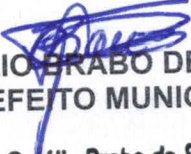
**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

II - 10 (dez) a 100 (cem) UFM's, (R\$ 379,60 a R\$ 3.790,60) por empresa, estabelecimento ou embarcação que descumpra qualquer das medidas a ela imposta pelo presente decreto

§2º A aplicação de multas será graduada pelos casos de reincidência ou em face da gravidade infração, considerando-se as circunstâncias do caso concreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA, 17 de Janeiro de 2021.


**GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Getúlio Brabo de Souza
Prefeito
CPF- 059.579.742-34
S.S. da Boa Vista

Publicado e registrado em 18/01/2021